

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

MENSAGEM Nº. 063/2021

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre autorização para contratação de servidores, em caráter excepcional, por tempo determinado, para atender à secretaria de desenvolvimento social e dá outras providências.

Informamos que os recursos financeiros para o custeio do referido cargo são oriundos de repasses do Governo Federal através do programa Criança Feliz, por meio do qual atualmente o município de Juscimeira conta com 100 (cem) metas ativas no programa Primeira Infância.

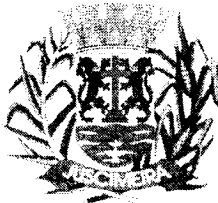
Ocorre que recentemente foi recebido por esta municipalidade o termo de aceite para o aumento das metas preestabelecidas, passando de 100 (cem) para 200 (duzentas). Há que se destacar a obrigatoriedade de 03 (três) visitantes sociais para cada 100 (metas), de modo que nosso quadro atual conta apenas com 01 (hum), sendo esta a justificativa para o quantitativo almejado, visando atendimento e adequação das metas e diretrizes do programa.

Cabe ainda destacar a natureza excepcional das contratações, além de sua necessidade, para que não sejam paralisadas as atividades governamentais, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas. Sendo assim, necessário se faz proceder com a criação das vagas para que se possa atender a demanda da Secretaria.

Nobres Vereadores, no que concerne a legalidade do procedimento, ressaltamos que a criação destas vagas não esbarra nas vedações contida na Lei Complementar nº. 173/2020, em especial por encontrar previsão expressa no texto legal, conforme se observa em seu artigo 8º, inciso IV, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias** de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”*



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA


Grifo.

Face ao exposto, Senhor Presidente, dada a essencialidade e importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 04 de novembro de 2021.

Cordialmente,



Moisés dos Santos
Prefeito Municipal



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	2009 / 2021
AS	14:20 HS
DATA	05/11/2021
ASS:	Artilheria Juscimeira

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

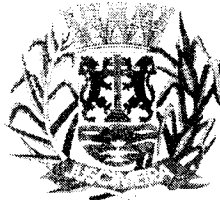
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)					
CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Visitadores Sociais (Programa Criança Feliz)	40h	05	--	05	R\$ 1.100,00

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 01 (hum) ano, sendo este o mesmo prazo de validade das vagas.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações da Secretaria de Desenvolvimento Social.



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Artigo 5º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada via decreto;

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 04 de novembro de 2021.



MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal